



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2020

Dispõe sobre inclusão de parágrafo único no inciso II, artigo 89, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art.1º Fica incluído o parágrafo único, no inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 89. ...

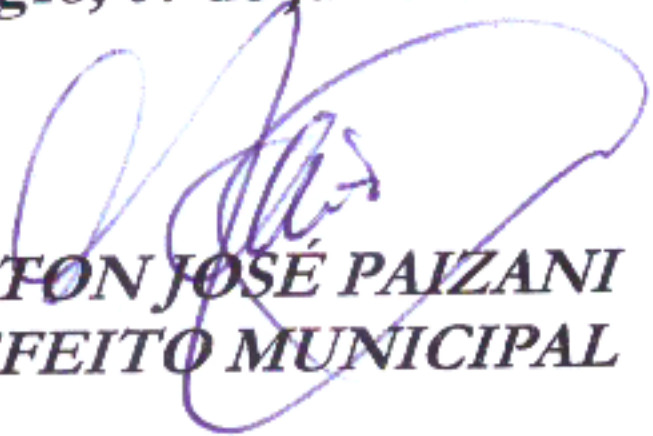
...

II - ...

Parágrafo único. É proibida, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a nomeação para o exercício do cargo em comissão ou Secretários Municipais ou cargos equivalentes de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Rio Negro, 07 de julho de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

3/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O nepotismo é uma das práticas mais abjetas da Administração, onde o administrador nomeia para o exercício de cargos de confiança ou de função política seus parentes ou parentes de outras autoridades. Desse modo, pouco importa as qualificações técnicas da pessoa a ser nomeada, mas sim, seu grau de parentesco com as autoridades do Poder Executivo.

A Constituição Federal, ao consagrar em seu art. 37 os princípios da moralidade e o da impessoalidade, estabeleceu como primordial o respeito ao interesse coletivo primário, concluindo-se que o Administrador Público não pode, visando interesses pessoais, nomear parentes para exercerem funções específicas em seu governo.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa proibir a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Negro. Dessa forma, a proposição procura privilegiar os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no já mencionado art. 37 da Constituição Federal, primando pelo respeito à legalidade, à moralidade, à impessoalidade e à eficiência no serviço público. Evidente que os chefes de poder podem e devem convocar para lhes auxiliarem na consecução dos objetivos propostos em seus planos de governo e administração, pessoas que sejam de sua confiança, mas isso por si só não significa permissão para a contratação de parentes seus ou de outras autoridades, situação essa que precisa ser eliminada do Ordenamento Jurídico pátrio de uma vez por todas.

Com a presente proposta busca-se coibir a efetivação de interesses pessoais no âmbito da Administração Pública, o que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento do Poder Público e para a mudança de mentalidade e do comportamento dos governantes.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação da proposta ora apresentada, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL